

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente nas operações com automóveis movidos a energia elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as operações com automóveis equipados com motor acionado, exclusivamente, a energia fornecida por baterias recarregáveis na rede elétrica.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo:

I – às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei; e

II – ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente a automóvel de passageiros originário e procedente de países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de automóveis da posição 87.03 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI) com a isenção de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é incentivar a aquisição de automóveis movidos a energia elétrica, mediante concessão de isenção tributária e consequente redução do preço de venda aos consumidores.

Por causa das inúmeras vantagens desses veículos em relação aos movidos a combustão interna, o favorecimento do consumo acarretará

ganhos ambientais e econômicos para a sociedade. Entre os benefícios, diminuem a poluição atmosférica, porque não emitem carbono, em consequência reduzem os riscos à saúde da população. Por não consumirem combustíveis fósseis, economizam energia não renovável, o que enfraquece a dependência econômica do petróleo. Além do mais, o custo por quilômetro rodado com energia elétrica é um terço do com etanol.

Em função de todas as vantagens, os países desenvolvidos incentivam o uso da tecnologia limpa, moderna e eficiente dos carros elétricos, que para a maioria dos especialistas será o paradigma em longo prazo. Porém, na contramão, o Brasil desestimula a compra de carros elétricos, uma vez que o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incide sobre esses veículos com a alíquota de 55%.

Apesar da evolução tecnológica, que permitiu a redução dos custos dos componentes usados nos motores elétricos, o preço dos carros movidos a eletricidade é alto em comparação aos movidos a combustão. Contribui, ainda mais, para essa elevação a carga tributária do IPI.

Haja vista esse imposto possuir função extrafiscal, cuja finalidade é outra que não a simples arrecadação de dinheiro para os cofres públicos, o IPI pode ser usado para incentivar ou restringir o consumo de determinados bens ou mercadorias. De acordo com o art. 153, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, quanto mais essencial for o produto, menor a alíquota incidente. Assim, a isenção do imposto visaria a reduzir os preços dos carros elétricos para torná-los acessíveis aos consumidores. O aumento desse consumo promoveria a melhoria das condições ambientais.

Não se pode esquecer que o Estado tem o dever de promover medidas que protejam o meio ambiente e que combatam a poluição, conforme art. 23 VI, da Constituição Federal. Na mesma linha, o art. 170, inciso VI, do texto constitucional dispõe que a ordem econômica tem como um de seus princípios a defesa do meio ambiente.

Além da obrigação estatal de proteção e preservação ambiental para as presentes e futuras gerações, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem essencial à sadia qualidade de vida, conforme expressamente previsto no art. 225 da Carta da República.

Dessa forma, compatível com o ordenamento constitucional e os ideais ambientalistas, a proposição inova ao conceder isenção do IPI para as operações com automóveis movidos, exclusivamente, a energia elétrica. Utilizamos o termo exclusivo, para se evitar burla à legislação, visto que poderiam ser comercializados veículos movidos com um percentual mínimo a eletricidade apenas para serem beneficiados com a redução do imposto.

Se não alterarmos o quadro legislativo atual, haverá prejuízo à sociedade. A evolução dos preços dos combustíveis e a preocupação com os problemas ambientais, decorrentes de sua utilização, promoverão a crescente adoção do acionamento elétrico. É importante, portanto, que o País participe dessa transição, criando oportunidades para o consumo de bens não poluentes. Assim, em virtude da alíquota tão elevada, sem a redução do IPI não será possível viabilizar o carro elétrico.

Convictos da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do projeto pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM